

MENSAGEM Nº 020/2025

Milagres, CE – 12 de maio de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Milagres – CE aos eleitores que atuarem como mesários, escrutinadores, membros da junta eleitoral e demais auxiliares nas eleições, referendos e plebiscitos realizados pela Justiça Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral/CE, e dá outras providências.

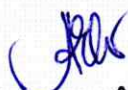
A atuação dos cidadãos no processo eleitoral é fundamental para o pleno funcionamento da democracia, garantindo a organização, a lisura e a transparência dos processos eleitorais. No entanto, trata-se de um serviço voluntário e não remunerado, que demanda tempo, dedicação e responsabilidade por parte dos colaboradores.

Reconhecendo a relevância desse trabalho para a sociedade e a necessidade de valorizar aqueles que contribuem para o exercício da cidadania, proponho esta medida como forma de incentivo e gratificação simbólica, facilitando o acesso desses servidores temporários a oportunidades de ingresso no serviço público municipal.

Além disso, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos representa um estímulo à participação cívica, fortalecendo o engajamento da comunidade nos processos democráticos e promovendo a justiça social, uma vez que remove barreiras financeiras para cidadãos que já prestam relevantes serviços à coletividade.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES – CE AOS ELEITORES QUE ATUAREM COMO MESÁRIOS, ESCRUTINADORES, MEMBROS DA JUNTA ELEITORAL E DEMAIS AUXILIARES NAS ELEIÇÕES, REFERENDOS E PLEBISCITOS REALIZADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta, indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Milagres – CE, os eleitores, residentes neste município, convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral/CE que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, referendos e plebiscitos.

§ 1º Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que, residente neste município, prestar serviços à Justiça Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral/CE no período de eleição, referendo ou plebiscito, como componente de mesa receptora de votos ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, secretário, escrutinador, membro da junta eleitoral, supervisor de local de votação, administrador de prédio ou auxiliar dos trabalhos eleitorais, desde que não remunerados pelas funções desempenhadas.

§ 2º Entende-se como período eleitoral, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, referendo ou plebiscito, considerando cada turno como uma eleição distinta.

§ 3º Para ter direito à isenção, o eleitor deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral/CE em, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, ou uma eleição seguida de um referendo ou plebiscito, com intervalo máximo de quatro anos entre os serviços prestados.

§ 4º A comprovação será feita mediante apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo, função desempenhada e data da eleição.

Art. 2º O benefício terá validade de quatro anos, contados da data em que o eleitor cumpriu os requisitos estabelecidos no Art. 1º, §3º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2025


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal